



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.592-B, DE 2009 (Do Sr. Dr. Pinotti)

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate às Perdas Gestacionais; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ARLINDO CHINAGLIA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JORGE TADEU MUDALEN).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:
  - Parecer do Relator
  - Parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Educação e Cultura:
  - Parecer do Relator
  - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate às Perdas Gestacionais, a ser celebrado no dia 15 de outubro de cada ano.

2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde e outros órgãos de governo em âmbito estadual e Municipal, além de instituições universitárias ou organizações sem fins lucrativos, são autorizados a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de orientação sobre as perdas gestacionais e os meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis para reverter este problema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O termo perda gestacional é utilizado quando ocorre a interrupção de uma gestação, em qualquer momento de sua duração, e a morte do bebê nos primeiros 28 dias de vida (óbito neonatal). No Brasil, não existem dados confiáveis sobre a quantidade de perdas gestacionais. Sabe-se que nascem anualmente no Brasil em torno de 3 milhões de crianças, com uma estimativa de 1 milhão de abortos espontâneos (interrupção espontânea da gestação antes de 20 semanas de duração), cerca de 25 mil óbitos fetais (morte do feto entre 20 semanas de gravidez e o parto) e 25 mil óbitos neonatais. Além dos casais que sofrem perdas espontâneas, alguns deles (cerca de 3%) sofrem o problema repetidamente.

As causas de perdas gestacionais são várias: genéticas, anatômicas, hormonais, ambientais, imunológicas, doenças maternas, malformações fetais, complicações da própria gestação, má assistência pré-natal, má assistência neonatal e, em alguns casos, causas desconhecidas. Um grande número de perdas gestacionais poderia ser evitado com ações simples como o aconselhamento pré-concepcional, a investigação precoce dos motivos das perdas e a melhoria na assistência pré-natal e neonatal.

Em memória de todos aqueles que um dia vivenciaram a perda de um filho ainda dentro do útero, é importante criarmos uma data especial. A definição de um dia específico para lembrar as perdas gestacionais pode ser importante para conhecermos melhor o problema e debater formas de redução do número de perdas gestacionais, melhorando a taxa de mortalidade perinatal, que se constitui ainda, em alguns estados brasileiros, em importante questão de saúde pública.

A celebração desta data busca, portanto, sensibilizar a sociedade para o problema enfrentado por muitos casais e busca também conscientizar as autoridades de saúde para prestarem mais atenção à importantíssima questão da mortalidade perinatal e abortos que levam a abalos maternos e a perda de vidas. A data é comemorada em alguns países pelo mundo (nos EUA, por exemplo, é uma data oficial desde 1988) sempre no dia 15 de outubro. Nesta data, o horário das 7h00 PM (19h no Brasil) é escolhido para que todos acendam uma vela em memória das perdas gestacionais.

Enfatizo, por oportuno, que a solução para tal problema é o PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher) que é conceitualmente aceito no país, mas ainda não implantado na prática.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2009

**Deputado DR. PINOTTI**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela institui o dia 15 de outubro como Dia Nacional de Combate às Perdas Gestacionais. Além disso, autoriza os governos das três esferas federativas, instituições universitárias e organizações sem fins lucrativos a desenvolver, na semana que antecede aquela data, campanhas educativas sobre o problema e os meios disponíveis para evitá-lo. Prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Segundo a justificação do autor, perda gestacional é a interrupção da gestação em qualquer momento de sua duração, bem como a morte neonatal, com menos de 28 (vinte e oito) dias de vida. De suas numerosas causas, muitas são evitáveis com ações de prevenção e diagnóstico. A iniciativa pretende incrementar a discussão e conscientização sobre as perdas gestacionais e os meios disponíveis para evitá-las e portanto contribuir para a redução de sua ocorrência.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Na tramitação pela CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Com o desenvolvimento da medicina e das outras profissões da saúde, marcadamente no século passado, foi possível reduzir sensivelmente as perdas gestacionais, tanto por males congênitos como por intercorrências. Os recursos que

hoje existem permitem manter e acompanhar gestações de risco e salvar bebês prematuros. Mas é necessário que sejam disponibilizados e, além disso, que a população saiba de sua existência e onde encontrá-los.

De todos os instrumentos disponíveis, o simples aconselhamento pré-concepcional e pré-natal é sem dúvida o de maior valia e eficácia. Infelizmente, nem mesmo este é utilizado por todas as gestantes, principalmente por falta de informação sobre o seu valor.

Neste panorama temos o presente projeto. Aparentemente, ele não teria na prática tão grande efeito. Afinal, além de definir uma data como dia nacional de combate às perdas gestacionais, apenas autoriza as entidades governamentais ou não a implementar campanhas, uma vez que tais iniciativas não podem mesmo ser criadas por lei.

No entanto, enxergamos no projeto um mérito eloquente, o de propor que a discussão e a conscientização sobre as perdas gestacionais e como evitá-las ocorra no seio da sociedade. A sociedade brasileira, felizmente, já atingiu um estágio em que tem a capacidade e o desejo de participar ativamente da solução de seus problemas. Cabe a nós, seus representantes eleitos, compreendermos essa nova realidade e trabalharmos com ela. É nesse sentido que a proposição aponta.

Por esse motivo apresentamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592, de 2009.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2009.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.592/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arlindo Chinaglia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vieira da Cunha - Presidente, Sueli Vidigal e Manato - Vice-Presidentes, Alceni Guerra, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Bel Mesquita, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Paulo César, Dr. Talmir, Elcione Barbalho, Geraldo Resende, Henrique Afonso, Henrique Fontana, Jô Moraes, Jofran Frejat, José Linhares, Lael Varella, Osmar Terra, Raimundo Gomes de Matos, Ribamar Alves, Antonio Carlos Chamariz, Arlindo Chinaglia, Colbert Martins, João Campos, Leandro Sampaio, Leonardo Vilela, Paes de Lira, Ronaldo Caiado e Solange Almeida.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2010.

Deputado VIEIRA DA CUNHA  
Presidente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Dr. Pinotti, objetiva instituir o Dia Nacional de Combate às Perdas Gestacionais, a ser comemorado todo dia 15 de outubro de cada ano.

Nos termos regimentais, a presente proposição legislativa foi distribuída a essa Comissão de Educação para exame quanto ao cunho cultural.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões nesta Comissão, não foram apresentadas emendas às proposições.

Desse modo, cumpre a esta Comissão a elaboração de parecer, abarcando os aspectos técnicos no que tocam a sua competência, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se de relevante iniciativa proposta pelo nobre Deputado Dr. Pinotti, onde se busca, com a criação do dia nacional de Combate a Perdas Gestacionais, aumentar a conscientização da sociedade civil da necessidade de prevenção do óbito neonatal, que é a interrupção da gestação, com a morte do bebê, nos primeiros 28 dias de vida.

Com certeza, a perda de um filho seja por um aborto espontâneo ou mesmo já na gravidez avançada, é a maior dor que uma mãe pode sentir, porque houve a interrupção do caminho natural da vida, que é gerar, gestar, parir e criar. A vida não prosseguiu, foi abruptamente interrompida.

Conforme bem assevera o autor do projeto ora em análise, estabelecer um dia específico para lembrar as perdas gestacionais pode ser importante para conhecermos melhor o problema e debater formas de redução do número de perdas gestacionais, melhorando a taxa de mortalidade perinatal, que se constitui ainda, em alguns estados brasileiros, em importante questão de saúde pública.

Justamente para trazer esse melhor conhecimento do problema à população em geral bem como consequente debate das formas de redução dessas perdas, faz-se necessário o entabulamento de campanhas educativas de largo espectro, assim como já existem outras, tais como prevenção de DST's e paralisia infantil, o que cumpre o cunho educacional do projeto em tela.

Por esse motivo apresentamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592, de 2009.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2010

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação eCultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.592-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Tadeu Mudalen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Alceni Guerra, Dalva Figueiredo, José Linhares, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**